

ACÓRDÃO Nº 9771/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.018/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Humberto Barreto (CPF: 452.589.884-49).
4. Entidade: Município de Água Preta/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: Ody de Melo Mendes (OAB/PE 17.295).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Paulo Humberto Barreto, ex-prefeito de Água Preta/PE (gestão: 2005-2008), diante da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Humberto Barreto, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R\$)	Data
31.749,85	9/5/2008
29.588,20	28/3/2008
28.616,88	29/4/2008
28.709,20	10/6/2008
28.535,12	29/8/2008
3.041,60	10/3/2008
288,40	10/3/2008
950,00	19/3/2008
339,20	10/4/2008
3.475,80	10/4/2008
312,20	29/4/2008
3.202,80	29/4/2008
312,20	10/6/2008
3.202,80	10/6/2008
4.898,63	30/7/2008
312,20	30/7/2008
3.302,80	29/8/2008
1.900,00	12/9/2008
4.363,55	22/10/2008
165,65	24/12/2008

194,08	29/2/2008
194,08	29/2/2008
312,27	29/2/2008
312,27	29/2/2008
321,13	10/4/2008
321,13	29/4/2008
321,13	28/5/2008
321,13	30/6/2008
642,26	29/8/2008
321,13	22/10/2008
290,18	22/10/2008
270,00	30/10/2008
3.383,38	9/2/2008
3.383,38	9/2/2008
3.478,53	10/4/2008
3.478,53	29/4/2008
3.478,53	29/5/2008
3.478,53	30/6/2008
5.691,14	29/8/2008
3.482,79	22/10/2008
2.830,00	30/10/2008
1.850,60	2/1/2008
1.805,92	29/2/2008
1.805,92	29/2/2008
1.965,92	20/3/2008
2.189,82	22/10/2008
1.140,00	19/3/2008
1.900,00	22/4/2008

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Humberto Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 30/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9771-30/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral